



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 052/2010

Assunto: ALTERA A LEI MUNICIPAL 202/1997, CRIANDO CARGO EM
COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 23/06/2010



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Mensagem n. 120/2010

Em, 23 de Junho de 2010.

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores:

Em reposta ao Ofício 055/CMSMG/2010, estamos reenviando o presente projeto para análise, nos termos do art. 31 da lei Orgânica Municipal já que, em que pese ter sido o mesmo rejeitado, foi solicitado nos termos regimentais a sua reapresentação.

Como já afirmado anteriormente, o presente projeto de lei tem por finalidade instituir o cargo em comissão de Diretor de Manutenção de Linha Vicinal, vinculado a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, tendo em vista a necessidade daquela secretaria para a consecução de seus objetivos.

O município é dotado de enorme área territorial rural, necessitando de várias atividades de serem realizadas na zona rural, já que possuímos grande malha viária vicinal. Para que as atividades sejam desempenhadas a contento, se faz necessária a existência de tal diretoria especializada, de forma a atender com maior eficiência ao munícipe utilizador de tais serviços.

Além disso, sabemos que, existem várias atividades que são desempenhadas pela secretaria na Zona Rural do Município e com isso, se faz necessária a existência de pessoa específica para responder por tais setores, já que com isso, tais atividades tendem a ser mais bem desenvolvidas.

Cientes também da atual carência de servidores para desempenhar tais atividades, por isso, a criação de tais cargos se mostra imperativo. Além do mais, foi acrescentado ao projeto, as propostas efetuadas e sugeridas por esta casa, pelo que, agora, acredita na sua aprovação.

Por outro lado, não haverá impacto financeiro com tal instituição, tendo em vista que alguns servidores que ocupavam cargos na referida secretaria foram, por várias razões, exonerados e estando tais cargos vagos. Logo, a instituição da presente não importará em impacto na folha de pagamento do município.

Desta forma, contando como sempre na acurada análise a ser promovida por Vossas Excelências, é que contamos com o aval dos Senhores Vereadores.

Cordialmente



Angelo Fenali
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Projeto de Lei n. 052/2010

Em, 23 de Junho de 2010.

“Altera a Lei Municipal 202/1997, criando cargo em comissão e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e SANCIONA a seguinte

LEI

Art. 1.º - Fica acrescido ao Anexo I da Lei Municipal 202/1997, os seguintes cargo em comissão, ambos vinculados a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:

Cargo	Nº de Vagas	Referência
Diretor de Manutenção de Linha Vicinal	01	PM/DA 5
Diretor Zona Rural	01	PM/DA 5

Art. 2.º - Considerando a natureza de tais cargos exigirem o constante deslocamento dos referidos profissionais a zona rural, fica desde já autorizado o pagamento de diárias de campo aos mesmos quando da ocorrência de tal necessidade.

Art. 3º - Consistem em atribuições dos referidos cargos:

a) Diretor de Manutenção de Linha Vicinal: Fiscalizar, acompanhar e executar todas as atividades relacionadas a manutenção das linhas vicinais do município, elaborando calendários de atividades, verificando as necessidades e dirigindo e coordenando as atividades dos servidores colocados a sua disposição.

b) Diretor Zona Rural: Responsável por elaborar, fiscalizar, acompanhar e executar as atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos a serem realizadas na Zona Rural do município, coordenando as atividades e dirigindo os servidores colocados a sua disposição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 4º - A investidura de servidores no referido cargo ocorrerá nos casos de não haver prejuízos para o cumprimento dos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º - Os requisitos para a investidura dos servidores nos cargos que se seguem serão:

- 1) Ter o Nível Fundamental Incompleto e ser Alfabetizado;
- 2) Ter experiência na área a que se pede.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 06 de Julho,



Angelo Fenali
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

AO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO- VEREADOR GILMAR RAMOS.

Senhor Presidente:

Vimos por meio do presente encaminhar o Projeto de Lei de nº 052/10, de autoria do Prefeito Municipal, para a devida apreciação de Vossa Excelência e demais Membros da Comissão.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 2010

Darcy Tomaz
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

Ao SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA REDAÇÃO- VEREADOR SEBASTIÃO ARLETE.

Senhor Presidente:

Vimos por meio do presente encaminhar o Projeto de Lei de nº 052/10, de autoria do Prefeito Municipal, para a devida apreciação de vossa Excelência e demais Membros da Comissão.

Sala das sessões, em 24 de junho de 2010.

Atenciosamente,

Darcy Tomaz
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 052/10 que, "**Altera a Lei Municipal 202/1997, criando cargo em comissão e dá outras providencias.**

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar **Parecer Favorável.**

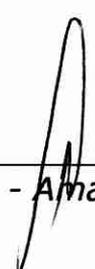
Sala das Sessões, 24 de junho de 2010



Presidente - Sebastião Arlete



Relator - Jairo Almeida



Membro - Amarildo Ferreira



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 052/10, que "**Altera a LEI Municipal 202/1997, criando cargo em comissão e dá outras providencias**".

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável***.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2010

Presidente - **Gilmar Ramos**

Relator - **Amarildo Ferreira**

Membro - **Antonio Correia**



PARECER JURÍDICO

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º. 052/10 que "Modifica a Lei 202/97, e dá outras providências", temos a dizer o seguinte:

O projeto em questão trata de modificar a estrutura da Prefeitura Municipal criando cargos, estabelecendo remuneração e definindo a atribuição dos mesmos.

De acordo com a mensagem tais cargos tem por objetivo atender demanda da secretaria municipal de obras.

Embora adequado a sistemática do Município, o projeto deixa de atender aos imperativos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, posto que vem desacompanhado do demonstrativo de impacto financeiro, de forma que não há como saber se existe a viabilidade da despesa.

Desta forma, entendemos que o projeto está em consonância com os princípios apregoados pela Constituição Federal e, após a apresentação do demonstrativo de impacto financeiro, o projeto estará apto a seguir ao Plenário para apreciação e votação.

À superior consideração.

São Miguel do Guaporé, 27 de junho de 2010.



Neide Skalecki Gonçalves
Procuradora Jurídica – OAB-RO 283-B

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA**

**RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTARIO E
FINANCEIRO**

PROJETO DE LEI Nº.

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO.

ASSUNTO: ALTERAÇÃO ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

VALOR ESTIMADO PARA OS PROXIMOS 12 MESES: 38.304,00

Vem o Gabinete do Prefeito, solicitar que seja elaborado Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro das Despesas de Pessoal, frente a Receita Corrente Líquida, com vistas a encaminhar Projeto de Lei para o Legislativo Municipal, com o propósito de alterar estrutura administrativa da Lei Municipal nº 202/97, que passamos a elaborar:

Receita Corrente Líquida últimos 12 meses	R\$. 23.411.577,00
Despesas com Pessoal últimos 12 meses	R\$. 12.489.680,00
Comprometimento da RCL com Pessoal	53,34%
Despesa total do novo projeto para 12 meses	R\$. 38.304,00
Comprometimento de RCL com o presente Projeto de Lei	0,16%
Total das Despesas com Pessoal para os Próximos 12 meses	R\$. 12.827.984,00
Total do Comprometimento da RCL	54,79%

Isto posto, opinamos pela inviabilidade da presente despesa, uma vez que ultrapassa o limite prudencial que é de 51.30% da Receita Corrente Líquida e afetará os dois próximos exercícios, uma vez que a receita tem uma elevação histórica, reduzida para 5% por exercício e aumento a despesa proposto ultrapassa esse limite, devendo no entanto a administração municipal, tomar medidas administrativas no sentido de reduzir gratificações hoje pagas aos servidores, ou suspender auxílios hoje pagos, com vistas a manter a folha dentro dos padrões suportáveis pela prefeitura e estar sempre atenta as oscilações da receita, com vista a manter as despesas de pessoal sempre dentro dos limites legais.

Este é no nosso parecer,

São Miguel do Guaporé em 28 de Junho de 2010.


LAURI PEDRO ROCKENBACH
CRC 3190 O RO

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA**

**RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTARIO E
FINANCEIRO**

PROJETO DE LEI N°.

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO.

ASSUNTO: ALTERAÇÃO ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

VALOR ESTIMADO PARA OS PROXIMOS 12 MESES: 38.304,00

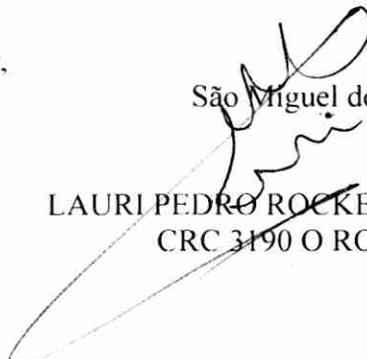
Vem o Gabinete do Prefeito, solicitar que seja elaborado Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro das Despesas de Pessoal, frente a Receita Corrente Líquida, com vistas a encaminhar Projeto de Lei para o Legislativo Municipal, com o propósito de alterar estrutura administrativa da Lei Municipal nº 202/97, que passamos a elaborar:

Receita Corrente Líquida últimos 12 meses	R\$. 23.411.577,00
Despesas com Pessoal últimos 12 meses	R\$. 12.489.680,00
Comprometimento da RCL com Pessoal	53,34%
Despesa total do novo projeto para 12 meses	R\$. 38.304,00
Comprometimento de RCL com o presente Projeto de Lei	0,16%
Total das Despesas com Pessoal para os Próximos 12 meses	R\$. 12.827.984,00
Total do Comprometimento da RCL	54,79%

Isto posto, opinamos pela inviabilidade da presente despesa, uma vez que ultrapassa o limite prudencial que é de 51,30% da Receita Corrente Líquida e afetará os dois próximos exercícios, uma vez que a receita tem uma elevação histórica, reduzida para 5% por exercício e aumento a despesa proposto ultrapassa esse limite, devendo no entanto a administração municipal, tomar medidas administrativas no sentido de reduzir gratificações hoje pagas aos servidores, ou suspender auxílios hoje pagos, com vistas a manter a folha dentro dos padrões suportáveis pela prefeitura e estar sempre atenta as oscilações da receita, com vista a manter as despesas de pessoal sempre dentro dos limites legais.

Este é no nosso parecer,

São Miguel do Guaporé em 28 de Junho de 2010.


LAURI PEDRO ROCKENBACH
CRC 3190 O RO